Câmara Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

R 39, 39 v.
e 40
5

LEI Nº 636, DE 12 DE OUTUBRO DE 1964.

DISPÕE SÔBRE A FORMA DE PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL, TERRITORIAL URBANO, TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO E TAXA DE ESGÔTO.

Eu, JOÃO SANCHES FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Birigui, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Parágrafo 6º, do Artigo 38 (antigo 36), da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 72, da Lei nº 382, de 31 de dezembro de 1959 (Regime Tributário), passa a ter a seguinte redação: "Artigo 72 - O Impôsto Predial será pago em quatro parcelas, a saber: a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do impôsto até o dia 15 de março de cada ano; b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do impôsto até o dia 15 de junho de cada ano; c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do impôsto até o dia 15 de setembro de cada ano; e d) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do impôsto até o dia 15 de dezembro de cada ano".

ARTIGO 2º - O Artigo 98, da Lei nº 382, de 31 de dezembro de 1959 (Regime Tributário), passa a ter a seguinte redação: "Artigo 98 - O pagamento do Impôsto Territorial Urbano será feito em 4 (quatro) vezes, a saber: a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do impôsto até o dia 15 de março de cada ano; b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do impôsto até o dia 15 de junho de cada ano; c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do impôsto até o dia 15 de setembro de cada ano; e d) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do impôsto até o dia 15 de dezembro de cada ano".

ARTIGO 3º - O § 1º do Artigo 208, da Lei nº 382, de 31 de dezembro de 1959 (Regime Tributário), passa a ter a seguinte redação: "Artigo 208 - § 1º - A taxa prevista neste Artigo será cobrada em quatro parcelas iguais e conjuntamente com o Impôsto Predial e o Impôsto Territorial, com base no valor locativo dos prédios e venal dos terrenos, de acôrdo com a seguinte tarifa:".

ARTIGO 4º - O Parágrafo Único do Artigo 209, da Lei nº 382, de 31 de dezembro de 1959 (Regime Tributário), passa a ter a seguinte redação: "Artigo 209 - Parágrafo único - A taxa prevista neste Artigo será cobrada em quatro parcelas de igual valor e conjuntamente com o Impôsto Predial e Impôsto Territorial, à razão de Cr.$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro linear de frente".

Câmara Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - O Parágrafo Único do Artigo 189, da Lei nº 382, de 31 de dezembro de 1959 (Regime Tributário), passa a ter a seguinte redação: "Artigo 189 - Parágrafo único - Seu pagamento será efetuado em quatro parcelas de igual valor e cobradas conjuntamente com o Impôsto Predial".

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui, aos doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

JOÃO SANCHES FILHO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

JOSÉ VIEIRA,
DIRETOR DE SECRETARIA.-